



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2012.

(Do Senhor Deputado Federal Lourival Mendes e outros)

Altera o art. 203, V e acrescenta o inciso VI e o parágrafo único no art. 203 da Constituição Federal.
Cria a garantia de um salário mínimo às vítimas de violência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso V do artigo 203, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência, ao idoso e às vítimas de violência, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art.2. É acrescentado o inciso VI no art. 203, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI- No caso de morte da vítima de violência, o benefício será pago ao seu companheiro ou cônjuge, filhos e demais pessoas que comprovem relação de dependência econômica.

Art.3. É acrescentado o parágrafo único ao art. 203 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte:

Parágrafo único: Consideram-se vítimas de violência as pessoas que sofreram morte ou lesão incapacitante permanente.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura claramente em seu art. 144 que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Também observa, em seus artigos 5º e 6º, que a segurança do cidadão é uma garantia e um direito social que deve ser assegurado a todos os cidadãos igualitariamente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

Notamos que o Estado chamou para si a responsabilidade de assegurar à sociedade um sistema de segurança pública de qualidade, eficientes e efetivos, também de forma preventiva. No entanto, o que se observa é que o Estado não vem cumprindo o seu papel, já que a falta de políticas públicas na área de segurança pública tem provocado o aumento contínuo da violência e de suas vítimas.

Vivemos atualmente um verdadeiro caos social. Os governos não têm dispensado medidas suficientes para enfrentar o problema da criminalidade. O direito a uma sociedade segura é um ponto crucial para se garantir os demais direitos aos cidadãos.

Neste parlamento já tramita a PEC nº 89, de 2011, de nossa autoria, na qual propusemos a inclusão do inciso LXXIX no art. 5º da Constituição Federal, para instituir como direito individual um sistema de Segurança Pública eficiente e de qualidade.

Todos os anos milhares de brasileiros têm suas vidas abreviadas com causas diretamente ligadas à violência e suas famílias ficam desamparadas e desassistidas pelo poder estatal.

Tendo em vista que é dever do Poder Público assegurar aos cidadãos a incolumidade e o bem-estar das pessoas e, na medida em que o Estado não tem se empenhado de maneira suficiente para combater a violência contra os indivíduos, propomos a presente inovação constitucional, visando amparar as vítimas diretas da violência, bem como seus familiares, estabelecendo obrigações para o Estado.

A emenda constitucional que se segue visa socorrer financeiramente as vítimas diretas da violência que não são contribuintes do INSS, benefício já assegurado a vários cidadãos deste país.

O art. 2º, inciso VI desta proposta, esclarece que no caso de morte da vítima de violência, o benefício será pago ao seu companheiro ou cônjuge, filhos e demais pessoas que comprovem relação de dependência econômica com o *de cujus*.

A proposta cria um novo benefício, que é a garantia de um salário mínimo mensal às vítimas da violência. A fonte dos recursos será o orçamento da segurança social, conforme previsto no art. 204 da Constituição Federal.

A proposta esclarece o conceito de vítima de violência como sendo “as pessoas que sofreram morte ou lesão incapacitante permanente”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

O parágrafo único do art. 203 que ora propomos define o conceito de vítimas de violência.

Diante do exposto e em face da relevância social desta Proposta de Emenda à Constituição, que consideramos uma das mais importantes que o Congresso Nacional discutirá neste ano, pois objetiva proteger as viúvas e órfãos que têm tombado frente à violência deste país, solicitamos aos ilustres deputados e deputadas a aprovação desta proposta, assegurando a defesa da sociedade, e fortalecendo o dever imposto constitucionalmente ao Poder Público.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2012.

LOURIVAL MENDES

Deputado Federal – Líder do PTdoB/MA